

O ADVOGADO RICARDO FIUZA

E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DIREITO CIVIL BRASILEIRO



POR MÁRIO DELGADO

O Deputado Federal Ricardo Fiuza, além de homem público, era advogado inscrito na OAB-PE, exercendo regularmente a advocacia. E orgulhava-se muito disso.

Nos dois últimos mandatos parlamentares, Ricardo Fiuza dedicou-se intensamente a uma tarefa hercúlia, que poucos dividendo eleitorais lhe traria, mas de impagáveis louros interiores: a relatoria do projeto de lei que deu origem ao novo Código Civil Brasileiro. Lembro, a propósito, o que disse Napoleão séculos atrás:

“Passará a memória das minhas batalhas, mas não passará a lembrança dos códigos que promulguei”.

Fiuza fez mais do que simplesmente promulgar o Código Civil. Ajudou a criá-lo. E não passará a memória das batalhas que travou para que a sociedade brasileira pudesse dispor de um instrumento legal da magnitude desse novo Código Civil.

Devemos a ele, ao seu empenho, dedicação e força de trabalho, o renascimento do Direito Civil em nosso País.

Nunca se viu um período tão rico para o Direito Civil. Se, por vários motivos e diante dos interesses despertados pela elaboração legislativa da época, os anos 70 do século XX representaram a Era do Processo; os anos 80, o tempo áureo da Constituição e do Código Penal; a década de 90, a Era do Código do Consumidor, sem dúvida, e ainda por muito tempo, nes-

te terceiro milênio, a vez é a do Código Civil e a voz mais ouvida será a dos civilistas.

O mercado editorial jurídico no Brasil nunca comemorou tanto.

Em tempo algum foram lançados tantos títulos de direito civil, com detalhe – que merece ser ressaltado – a maioria deles de alta qualidade. As principais editoras do País vêm editando vários volumes com comentários ao Código Civil. As obras tradicionais, mais utilizadas nos cursos de Direito, vêm sendo atualizadas, e, o mais importante, o Código Civil passou a ser comercializado até mesmo em bancas de jornais.

Toda essa pujança cultural deve ser creditada, em grande parte, ao sucesso do trabalho empreendido pelo Deputado Ricardo Fiuza como Relator do novo Código Civil, no verdadeiro coroamento de sua mais que trintenária atuação parlamentar.

Sem querer desmerecer ou diminuir o trabalho da comissão de notáveis coordenada pelo Professor Miguel Reale, a quem coube a elaboração dos primeiros anteprojetos, a verdade é que não fora a sua atuação de “trator”, como os colegas carinhosamente se referiam ao jeito de ser de Fiuza, o Projeto de Lei nº 634/75, que já se arrastava no Parlamento por 26 anos, jamais teria sido aprovado. Inclusive porque muitos eram os opositores à sua aprovação.

Além de aprovar o primitivo projeto de lei de 1975, Fiuza conseguiu reunir competente equipe de juristas para adaptar o texto codificado à nova realidade jurídico-social do País.

Foi “um reformador comprometido com os anseios sociais, edificando, no preciso alcance da lei, um monumento jurídico destinado à primazia de uma sociedade mais justa, solidária e responsável, em favor da dignidade de todos. Fiuza deixa, às expensas, um legado jurídico antológico, o Código Civil representando o estatuto maior do cidadão, suficiente a incluí-lo, para sempre, na magnitude dos grandes codificadores”, diz o Desembargador Jones Figueiredo, um dos integrantes dessa equipe.

Desde o início dos trabalhos, Fiuza pautou a sua atuação pelo objetivo de “dotar o País de um novo Código que pudesse fazer frente às grandes mudanças

e transformações do direito civil e que nortearão a vida do povo brasileiro nesse novo século, obrigando-nos não só a prover a sociedade de um ordenamento jurídico adequado, como também prever de forma a que não se corra o risco de tê-lo superado no curto prazo”, segundo suas próprias palavras.

Dentre as modificações que Fiuza incorporou ao texto durante o seu trabalho na relatoria, cabe-nos destacar inicialmente o Direito de Família, onde se fez necessária uma completa reformulação para adequação aos novos princípios e institutos advindos com a Constituição de 1988.

Na esteira do comando do art. 226 da Constituição Federal, o relator acabou com todas as expressões discriminatórias que se referiam à “família legítima”, como sendo apenas aquela formada pelo casamento, como se gozasse de uma proteção especial do Estado. Passou-se a utilizar, simplesmente, a expressão “família” ou “entidade familiar” para designar aquelas formadas: a) pelo casamento civil ou religioso com efeitos civis; b) pela união estável; e c) pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (famílias monoparentais). Fiuza também cuidou de assegurar a igualdade total e absoluta de todos os filhos, inclusive os adotados, chegando o seu relatório a abolir peremptoriamente a expressão filho legítimo. Não se menciona mais a origem da filiação. Da mesma forma que se trouxe ao corpo do projeto, taxativa e explicitamente, o princípio constitucional que assegura a igualdade total entre homem e mulher, chegando o texto a permitir até mesmo que o marido venha a adotar o sobrenome da esposa.

Minimizou-se os efeitos da culpa na separação litigiosa, permitindo-se que mesmo o cônjuge declarado culpado possa, em alguns casos, continuar a usar o sobrenome do outro.

Fiuza ainda modernizou o instituto da união estável, permitindo que ela se constituísse mesmo entre pessoas impedidas de casar, desde que separadas de fato, ao mesmo tempo em que erigiu o companheiro a um patamar quase igual ao do cônjuge.

Deu também nova conformação ao casamento, cujo objetivo deixa de ser apenas a constituição da família, que pode ser formada de outras formas, mas passa a ser o de estabelecer uma comunhão de vida entre os cônjuges. Além de proibir o Estado de intervir na família, salvo para sua proteção e para propiciar recursos educacionais e científicos, a exemplo do

DEPOIMENTOS



DIVULGAÇÃO

Conheci o Deputado Ricardo Fiuza nos debates que antecederam e nos colóquios que sucederam a vigência do novo Código

Civil Brasileiro. Confirmou-se em mim a primeira impressão: homem lúcido, aberto ao diálogo, acolhedor de idéias. Prestou ao Brasil e ao Direito pátrio serviço inestimável, marcado pela seriedade e dedicação.

Luiz Edson Fachin

Professor titular de Direito Civil na UFPR



DIVULGAÇÃO

Conheci o Deputado Ricardo Fiuza quando era Coordenadora da Faculdade de Direito da FAAP – Fundação Armando Alvares Penteado. Tenho por essa Faculdade o maior carinho, já que a projetei e implantei. Por conseguinte, queria que os eventos dessa Faculdade fossem os melhores para nossos alunos. Convidei o Deputado Fiuza para uma palestra sobre o então projeto de Código Civil. Não o conhecia pessoalmente, o que agigantava minha preocupação com o evento. Grata surpresa ao ouvir o Deputado Fiuza expor suas idéias sobre a aprovação do referido projeto. Brilhante na fala e no coração, todos os alunos o ouviram atentamente. Ao

sair, outra surpreendente revelação: o Deputado queria mais do projeto, com seu espírito de luta desejava aprimorá-lo ainda mais. Abraçamos esse trabalho de corpo e alma, ao estilo do Deputado. Nossa luta deu certo, caro Deputado Fiuza. Agora, descanse em paz.

Regina Beatriz Tavares da Silva

Coordenadora da Pós-Graduação em Direito da FGV-SP



ARQUIVO

“Se o Brasil tem hoje um novo Código Civil, isso se deve principalmente ao Deputado Ricardo Fiuza que, na qualidade de último relator-geral na Câmara dos Deputados, com inigualável competência e notável articulação entre seus pares, obteve a aprovação final do projeto de lei, após quase trinta anos de tramitação. Mas não sem antes atualizá-lo e deixá-lo compatível com os novos tempos. Há no Código Civil um cunho de modernidade, que o coloca entre os melhores Códigos estrangeiros, entre europeus e latino-americanos. Não só a comunidade jurídica, mas o povo brasileiro deve isso a Ricardo Fiuza. É um agradecimento que ficará marcado na história do Direito nacional.”

Álvaro Villaza Azevedo

Professor titular de Direito Civil na Faculdade de Direito da USP e Diretor da Faculdade de Direito da FAAP

planejamento familiar, que será, entretanto, livre decisão do casal.

Mas não foi só no Direito de Família onde se fizeram necessárias as atualizações. Em todos os demais livros do novo Código, o Deputado Ricardo Fiuza tratou de promover a exigida e imprescindível compatibilização do texto com as transformações sofridas pela sociedade e refletidas no ordenamento jurídico.

No Direito de Empresa corrigiu o conceito de sociedade anônima, que guardava incompatibilidade evidente com os institutos e conceitos jurídicos presentes na vigente Lei das S.A. ao se referir, unicamente, às ações com valor nominal, excluindo, por conseqüência, as ações que não têm valor nominal, e que hoje representam ampla maioria nas companhias abertas.

O mesmo foi feito com o conceito de sociedade controlada, que vinha sendo objeto de críticas exacerbadas da doutrina especializada, pois estabelecia que o controle seria baseado, apenas, na titularidade da maioria simples do capital social, quando a situação de controle, hoje em dia, pode ser atingida com a titularidade de pouco mais de 16% das ações ordinárias com direito a voto, afigurando-se inteiramente defasada a concepção de que as relações de controle fiquem adstritas à maioria do capital social, independentemente da espécie das ações. Adaptou-se, pois, a definição de acionista controlador ao enunciado pelo art. 116 da Lei das S.A., impedindo-se, assim, que o novo Código Civil entrasse em vigor apresentando uma inafastável defasagem frente às normas especiais supervenientes à sua elaboração.

Em todos os dispositivos do então projeto, promoveu o Relator a atualização terminológica, substituindo termos e expressões defasados pelo seu correspondente atual. Daí, apenas para citar um exemplo, que todas as referências à "transcrição" e à "inscrição" de título aquisitivo de propriedade ou de constituição de direito real foram substituídas por "registro", que é o termo correto, empregado pela Lei de Registros Públicos. Isso ocorreu em praticamente todos os dispositivos.

Aprovado e sancionado o novo Código Civil, já transformado na Lei nº 10.406, de 2002, e encerrado, portanto, o seu trabalho como Relator, Fiuza mergulhou de corpo e alma em uma nova empreitada, consistente na elaboração do projeto de lei que veio a ganhar o nº 6.960, de junho de 2002, onde propôs a alteração de diversos artigos do novo Código, cuja modificação anterior não

DEPOIMENTOS

Ricardo Fiuza foi um homem devotado à causa do seu povo e da sua gente, de personalidade solidária, vibrante, firme, determinada, disposto a atender aos seus amigos com sua solidariedade e sua sinceridade, traços peculiares e marcantes da sua forma de ser e de viver. Amigo dos seus amigos, com a têmpera forjada nas grandes batalhas políticas, nunca conheceu uma derrota, sempre reconduzido por décadas a fio pelos seus irmãos pernambucanos para os quais ele sempre devotou amor e lealdade, defendendo seu Torrão com coragem pessoal, bravura e lealdade. Resta aos seus familiares, amigos, admiradores e eleitores a aceitação dos desígnios de Deus e o conforto espiritual pela fé. Diz *Jacques Leclercq* em sua obra *Valores Cristãos*, no capítulo referente ao "Valor da Vida": "A vida é para a missão que nos foi confiada... Que vale um homem no fluxo da história? Semente da eternidade... A nossa missão na terra consiste em lançar a semente da eternidade e depois partir". Fiuza cumpriu sua missão, deixou seu legado composto, entre outras coisas, do seu exemplo, sua força espiritual, sua inteligência e sua capacidade. Definitivamente, partiu um homem especial.

Carlos Pessoa de Aquino

Advogado e Conselheiro da OAB-PB

Nós, civilistas, estamos todos de luto. Devemos ao sempre querido Deputado o ressuscitar do Direito Civil em nosso País. Ele não esmoreceu nem um segundo na luta pelo novo Código. Mais uma vez obrigada Fiuza !!!

Tereza Ancona Lopez

Professora de Direito Civil na Faculdade de Direito da USP

O Deputado Fiuza foi um lutador, lutou pelo Código Civil de um modo civil – a todos ouvindo, aberto às sugestões da comunidade jurídica,

jamais impondo o seu querer, democraticamente acolhendo as opiniões de todos – professores, advogados, juízes, estudantes.

Judith Martins-Costa

Professora titular de Direito Civil na UFRGS

"Não fosse o Deputado Ricardo Fiuza sido designado Relator, dificilmente teria a Câmara dos Deputados, em tão curto período de tempo, aprovado um projeto que já se arrastava há quase 30 anos no Congresso Nacional. Ao Relator devem ser creditadas todas as alterações que permitiram a adequação do texto às inovações constitucionais e legais posteriores à sua tramitação na Câmara e no Senado Federal, possibilitando que o novo Código nascesse atualizado e compatível com os novos tempos. O povo brasileiro deve esse feito ao Deputado Ricardo Fiuza".



DIVULGAÇÃO

Zeno Veloso

Professor da UFPA e Secretário de Justiça do Pará



ARQUIVO

"Graças à sua elevada formação jurídica e diante de uma forte determinação de luta, reveladora de seu espírito combativo e criativo, a ordem

jurídica do País experimentou significativos avanços com a edição da Lei nº 10.406, de 10.01.02, que instituiu o novo Código Civil."

Jones Figueirêdo Alves

Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco

FRASES DE RICARDO FIUZA

“Tenho muito medo dos que falam somente em liberdade, como tenho muito medo daqueles que só falam em ordem. Os primeiros tendem ao anarquismo, e os segundos tendem à ditadura. Democracia é a palavra certa. Democracia é liberdade com ordem.”

“Este adolescente de 112 anos, sem escravidão, tornou-se a décima economia do mundo e mostrará a todos que neste trópico haverá de se construir uma grande civilização, sem as angústias anglo-saxônicas, sem as patologias asiáticas e com o

culto à felicidade, ao trabalho e ao bem-estar. Neste País vai se construir uma sociedade plural, justa e democrática.”

“De certa forma, a história é constituída pelos acontecimentos que o homem produz na busca de suas utopias.”

“Sou um político liberal e não aceito o rótulo de direita ou de esquerda. Meu compromisso é com a construção de uma sociedade justa, democrática, moderna e desenvolvida.”

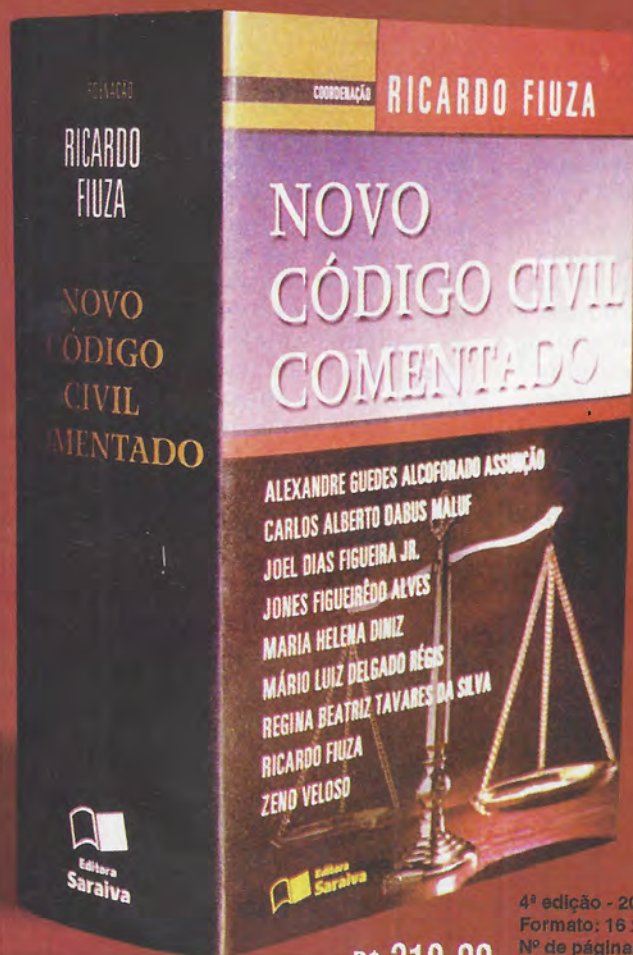
lhe foi possível fazer. Fiuza teve a humildade de reconhecer que vários dispositivos do Código ainda precisavam de aprimoramentos e assumiu a tarefa de fazê-los.

A continuidade do ingente esforço empreendido para dotar o País de um Código Civil moderno, atualizado e pronto para responder aos anseios e necessidades da sociedade do século XXI, era tarefa a que ele se impunha e da qual não poderia se furtar.

A relevância desse trabalho é, hoje, reconhecida unanimemente pela comunidade jurídica nacional. ■

MÁRIO DELGADO

é magistrando em Direito Civil Comparado pela PUC-SP. Foi assessor, na Câmara dos Deputados, da Relatoria-Geral do projeto de lei que deu origem ao novo Código Civil Brasileiro. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Pernambuco e Professor de Direito Civil em cursos preparatórios para as carreiras jurídicas. Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, do Instituto de Direito Civil Luso-Brasileiro – IDCLB e do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Autor e co-autor de livros e artigos jurídicos.



R\$ 219,00

4ª edição - 2005
Formato: 16 x 23,5 cm
Nº de páginas: 1.904

Novo Código Civil COMENTADO

Relator na Câmara dos Deputados do projeto de lei que deu origem ao novo Código Civil, o Deputado Federal Ricardo Fiuza assina esta obra juntamente com oito renomados juristas. Cada ramo do direito civil foi confiado a um co-autor, que tece minuciosos e valiosos comentários sobre cada artigo. A par da análise doutrinária, o exame dos dispositivos passa pela apresentação de detalhado histórico legislativo e culmina com o oferecimento de sugestão de aprimoramento, a qual passou a constar do projeto de lei elaborado pelo próprio coordenador. O livro constitui, assim, importante subsídio a todos aqueles que procuram a mais apurada visão da matéria.

Adquira o seu exemplar hoje mesmo.
Ligue **0800-610090** ou acesse nosso site
www.consulex.com.br e confira outras ofertas